



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR N° 04, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a participação de estudantes de Pós-Graduação da UNIRIO no Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouniversidades da América Latina e Caribe.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XIV, do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a participação dos estudantes de pós-graduação da UNIRIO no Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouniversidades da América Latina e Caribe.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouniversidades da América Latina e Caribe visa a fornecer condições para que o estudante do curso de pós-graduação *stricto sensu* possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social e de inovação.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouniversidades da América Latina e Caribe tem por objetivos:

I - fornecer condições para que o estudante do curso de pós-graduação *stricto sensu* possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social;

II - permitir intercâmbio da produção de conhecimento e fortalecimento da integração das instituições envolvidas, propiciando produções técnico-científicas e de inovação em parceria.

Art. 4º A inserção do pós-graduando no Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouniversidades da América Latina e Caribe, no âmbito da UNIRIO, se dará por meio de Edital público da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG).

Parágrafo único. As Comissões de Seleção e de Recurso serão estruturadas a partir de indicações dos Programas de Pós-Graduação no âmbito da Câmara de Pós-Graduação da PROPG.

Art. 5º São elegíveis estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que atenderem aos seguintes critérios:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pela Instituição fomentadora da Rede de Macrouiversidades da América Latina e Caribe;

II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente também durante todo o período de realização do Programa;

III - ter concluído no mínimo 30% dos créditos do curso de origem no momento da inscrição;

IV - não estar no último período coincidindo com o início do período de realização do Programa de Mobilidade Internacional;

V - escolher uma universidade estrangeira que esteja participando do Programa de Mobilidade Universitária da Rede de Macrouiversidades da América Latina e Caribe para se candidatar.

Art. 6º A aceitação final do pós-graduando para a mobilidade ficará a cargo da universidade de destino.

Art. 7º O candidato selecionado para o Programa fará jus a um auxílio oferecido pela Rede de Macrouiversidades da América Latina e Caribe, informado em cada Edital e repassado pela UNIRIO ao pós-graduando.

Parágrafo único. O auxílio terá duração de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, de 5 (cinco) meses e terá seu período de vigência definido em Edital da Rede de Macrouiversidades, não sendo permitidas a sua prorrogação e a substituição do bolsista contemplado.

Art. 8º O pós-graduando selecionado deverá dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos, estando ciente de que o descumprimento poderá acarretar sanções financeiras e acadêmicas.

Parágrafo único. A PROPG excluirá automaticamente do Programa os pós-graduandos que tentarem fraudar ou burlar suas regras, ou que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo responsabilizados nas esferas civil e criminal.

Art. 9º O pós-graduando selecionado, logo após concluir seu período de estudos no país de destino, deverá retornar ao Brasil, atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente.

Art. 10. A mediação quanto à quantidade de auxílios, inscrições no Programa, adequação das aplicações dos princípios da Rede de Macrouiversidades e a outras iniciativas, tanto da parte da UNIRIO como do Programa, ficará a cargo da Coordenação de Relações Internacionais (CRI) da UNIRIO.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço e os Editais da Rede de Macrouiversidades da América Latina e Caribe nortearão editais específicos da PROPG, com a assessoria da CRI, e fornecerão informações complementares à execução do Programa.

Art. 12. A PROPG e a CRI, por meio de uma Comissão constituída pela Câmara de Pós-Graduação e de um representante indicado pela CRI, são instâncias competentes para dirimir os casos não previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço nº 002, de 19 de janeiro de 2017.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor